



## Lei nº 3.118 de 28/10/2010.

### CRIA EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA CLT E POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, E CARGO EM COMISSÃO.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVA: VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado na estrutura administrativa do município de Miguelópolis, os empregos públicos abaixo especificados, pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender o Ministério da Saúde – Programa Saúde da Família – PSF:

Função	Vagas	Salário	C/H	Requisitos - Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde (PSF)	36	R\$ 581,00	40	Possuir Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Consultório Dentário (PSF)	06	R\$ 581,00	40	Ensino Fundamental Completo.
Técnico de Enfermagem (PSF)	12	R\$ 672,00	40	Curso de Auxiliar em Enfermagem ou Equivalente e Registro no Conselho de Enfermagem, como Auxiliar ou Técnico de Enfermagem.
Dentista (PSF)	06	R\$ 1.682,00	40	Curso Superior em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Classe (CRO).
Enfermeiro (PSF)	06	R\$ 1.682,00	40	Curso Superior em Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Classe (COREN).
Médico (PSF)	06	R\$ 4.500,00	40	Curso Superior em Medicina e Inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM).

**Parágrafo Único** – Os empregos públicos de que trata o presente artigo serão extintos automaticamente no término da vigência do contrato referido.

**Artigo 2º.** Aplicam-se aos prazos dos contratos constantes do artigo 1º, os artigos 445 e 451 da CLT.

**Artigo 3º.** Os empregos públicos serão ocupados após aprovação em processo seletivo, aplicando-se o artigo 20 da Lei nº 2.982 de 15/06/2009.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

**Artigo 5º.** Considerando as contratações por tempo determinado e em decorrência de aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde, as despesas com a execução da presente Lei, não se aplica no limite legal, nos termos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



## Lei nº 3.118 de 28/10/2010.

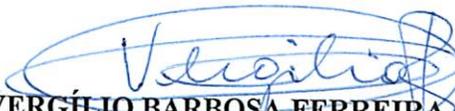
**Artigo 6º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo de provimento em comissão, que passa a compor o Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Anexo I, da Lei nº 3.041, de 01/03/2010:

Quant.	Denominação Do Cargo	Ref.	Requisitos para Provimento
01	Diretor do Abrigo de Crianças e Adolescentes	II	Livre Nomeação

**Artigo 7º.** A criação do cargo que se refere o artigo anterior, é amparado pelo Inciso IV do Artigo 19 da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de outubro de 2010.

  
**VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretaria